



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 103/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 768931**, para a **aquisição de materiais e equipamentos de expediente para atender as necessidades das unidades da Secretaria de Assistência Social**. Aos 09 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designados pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 02 de julho de 2019, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 08 de julho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 - ELTON LUIZ MADEIRA** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 02 de julho de 2019, constatou-se que, o valor ofertado restou acima do valor máximo estabelecido no edital (documento SEI nº 4073611). Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas dentro do valor unitário estimado, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 02 - CRIARTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA**, no valor unitário de R\$ 125,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 05 de julho de 2019 (documento SEI nº 4113505), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Entretanto, no tocante a "Certidão Simplificada", a arrematante apresentou o documento com data de expedição em 24 de abril de 2019, ou seja, vencida para esta convocação (documento SEI nº 4113532, folha nº 20). Considerando o disposto no subitem 9.2.1 do edital, que reza: **"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06."** Considerando que, o subitem 10.14 do edital dispõe: **"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"**. A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<http://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/servicos+emissao-de-certidao-simplificada>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 4214290). Considerando ainda que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: **"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015."** Considerando que, o edital reza no item 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada** atualizada no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de **comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Assim, considerando que, a empresa não comprovou sua condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender ao estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$125,75, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 – ELTON LUIZ MADEIRA** - no valor unitário de R\$ 39,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2019 (documento SEI nº 4105861), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital.

Quanto à sua proposta (documento SEI nº4105886), verificou-se que, apresentou para o **item 03 - Caixa organizadora**, a marca "*PBC*". Entretanto, na proposta de preços eletrônica foi ofertado o produto da marca "*Plasutil*"(documento SEI nº4075594).Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a", regra: "*a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;*". Considerando ainda, que a empresa declara em sua proposta escrita:"*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 103/2019 e seus anexos.*" Assim, em atendimento ao subitem 19.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência, através do Ofício SEI nº 4219433, solicitando manifestação acerca da divergência da **marca do produto ofertado para o item 03**. Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada contendo a marca "*Plasutil*" para o referido item (documento SEI nº 4246573), validando assim a marca apresentada para a disputa de preços. Deste modo, e por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4105896), por atenderem as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 04 – ELTON LUIZ MADEIRA** - no valor unitário de R\$145,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2019 (documento SEI nº4105861), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº4105886), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº4105896), por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 05 – SICALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** - no valor unitário de R\$475,68. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de julho de 2019 (documento SEI nº 4112358), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº4112378), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº4112385), por atenderem as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 06 – ELTON LUIZ MADEIRA** - no valor unitário de R\$270,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2019 (documento SEI nº4105861), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº4105886), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº4105896), por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 07 –ADEMIR PEREIRA DE FREITAS** - no valor unitário de R\$36,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2019 (documento SEI nº 4106807), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 4106834),verificou-se que, apresentou para o **item 07 - Bloco de papel para Flip Chart**, a unidade de medida descrita como "*BL*". Entretanto, conforme Anexo I do Edital a unidade de medida definida para o item 07 é "*Unidade*". Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a", regra: "*a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;*". Considerando ainda, que a empresa declara em sua proposta escrita:"*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 103/2019 e seus anexos.*" Assim, em atendimento ao subitem 19.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência, através do Ofício SEI nº 4219433, solicitando manifestação acerca da divergência da **unidade de medida do produto ofertado para o item 07**. Em resposta, a empresa apresentou proposta retificada contendo a *unidade de medida "UN"* para o referido item (documento SEI nº 4256072), validando assim a unidade de medida especificada no Anexo I do Edital. Deste modo, e por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº4106841), por atenderem as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 08 – ELTON LUIZ MADEIRA** - no valor unitário de R\$288,32. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2019 (documento SEI nº4105861), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº4105886), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº4105896), por atender as exigências do item 9 do

instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação, referente ao item 02, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2019, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/08/2019, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4304505** e o código CRC **E11570EF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.059506-8

4304505v10

4304505v10